

03.02.15 = 20 2:39 - CM 15

Presidente

MUNICÍPIO DE BELÉM
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA VEREADORA MARINOR BRITO

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº __, DE 2015

Altera o artigo 14, §1º da Lei Orgânica do Município de Belém, que trata dos princípios dos serviços públicos de interesse local.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM aprova:

Artigo 1º - O Artigo 14, §1º da Lei Orgânica Município de Belém passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. ...

§ 1º Os serviços públicos de interesse local serão organizados e prestados com o atendimento aos princípios de continuidade, regularidade, uniformidade, atualidade, eficiência, generalidade e modicidade das tarifas.

Artigo 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Lameira Bittencourt, Belém, PA, 02 de fevereiro de 2015.

Handwritten signatures and stamps, including the name 'Vereadora Marinor Brito' and 'PSOL Belém'.



MUNICÍPIO DE BELÉM
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA VEREADORA MARINOR BRITO

JUSTIFICATIVA

Dada a relevância que tal princípio tem em nosso ordenamento jurídico torna-se mais que necessário que este seja explicitado em nossa LOMB.

Sobre o tema preleciona Fernanda Marinela (2007, p. 441):

Esse princípio decorre de um raciocínio simples: o Brasil é um país relativamente pobre, tendo o serviço público que atingir e satisfazer os diversos grupos sociais na persecução do bem comum. Sendo assim, quando esse serviço depender de uma cobrança, ela deve ser condizente com as possibilidades econômicas do povo brasileiro, ou seja, a mais baixa possível.

A importância deste princípio também foi enfatizada por Celso Antônio Bandeira de Mello (2010, p. 744), ao afirmar que " tal modicidade, registre-se, é um dos mais relevantes direitos do usuário, pois, se for desrespeitada, o próprio serviço terminará por ser inconstitucionalmente sonogado; ..."

Sendo assim, é de reconhecer que a aplicação da modicidade tarifária deve ser visualizada sob o contexto da necessidade da cobrança para prestação de alguns serviços públicos pelo Estado e do outro lado, da obrigação deste garantir acesso ao serviço à coletividade como um todo, de forma isonômica, com continuidade, mediante a cobrança de tarifa módica, de modo a assegurar ao indivíduo o direito de acesso ao serviço público.